



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL Nº 02/2021 – RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2021 -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.556, em 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital, o Resultado dos Pedidos de Impugnação ao Edital nº 01/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas em funções temporárias de Nível Superior na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA.

Macapá/AP, 14 de dezembro de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Decreto nº 2288/2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 02/2021 – RESULTADO DOS PEDIDOS DE
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2021

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ DO REQUERENTE	RECURSO/SOLICITAÇÃO	RESPOSTA DA BANCA	SITUAÇÃO
064.xxx.xxx-30	Requer a inclusão do Curso de Ciências Ambientais, graduação e mestrado ofertados pela Universidade Federal do Amapá, na área de habilitação do cargo de Analista de Meio Ambiente, permitindo a competitividade entre os cursos superiores de área ambiental.	A Comissão do Processo Seletivo decidiu pelo não recebimento do pedido de impugnação, por não conterem elementos mínimos de admissibilidade, tais como: assinatura e documentação de identificação (RG, CPF e comprovante de residência), contrariando o disposto no Art. 6º da Lei nº 9.784/1999.	NÃO RECEBIDO
039.xxx.xxx-80	Requer a inclusão do Curso de Ciências Ambientais, graduação e mestrado ofertados pela Universidade Federal do Amapá, na área de habilitação do cargo de Analista de Meio Ambiente, permitindo a competitividade entre os cursos superiores de área ambiental.	A Comissão do Processo Seletivo decidiu pelo não recebimento do pedido de impugnação, por não conterem elementos mínimos de admissibilidade, tais como: assinatura e documentação de identificação (RG, CPF e comprovante de residência), contrariando o disposto no Art. 6º da Lei nº 9.784/1999.	NÃO RECEBIDO
14.xxx.xxx/0001-59	Requer a retificação do Edital, especificamente do anexo II, de maneira que seja incluída a área de habilitação ARQUITETURA E URBANISMO e REABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO, sob pena de ulterior anulação de todo o certame.	A impugnação foi recebida e no mérito negou provimento da impugnação apresentada, considerando que em que pese as atribuições das carreiras de engenheiro e arquiteto possuem pontos em comum, a necessidade temporária que existe no momento refere-se às atividades privativas de engenheiro (a citar: atua na segurança de barragens), conforme manifestação apresentada pela Senhora Secretária de Estado do Meio Ambiente (OFÍCIO Nº 260101.0076.1975.1743/2021 GAB – SEMA). Cabe ressaltar que o presente processo seletivo simplificado se dá para contratação temporária em que, nos termos da Lei, somente pode ocorrer em casos nos quais a excepcionalidade da contratação está devidamente justificada, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Registre-se que a cópia do ofício mencionado foi encaminhado diretamente ao interessado para ciência.	NÃO PROVIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

015.xxx.xxx-55	Requer o recebimento, processamento e provimento do recurso de IMPUGNAÇÃO, para a retificação do Edital nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA, especificamente os requisitos específicos, constante no ANEXO II, DAS VAGAS – ÁREA DE HABILITAÇÃO, para que passe a constar, a graduação em Geografia, sem prejuízo dos demais termos do edital.	A impugnação foi recebida e no mérito, negou-se provimento, com fundamento na Lei nº. 1.300/2009, alterada pela Lei nº. 1.583/2011 que instituiu o plano de cargos, carreiras e salários do Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Estado do Amapá, por não contemplar a Área de Habilitação de Bacharelado em Geografia, não podendo a Administração Pública admitir pessoal sem previsão legal, conforme determinado no art. 37 da Constituição Federal.	NÃO PROVIDO
002.xxx.xxx-61	Requer o recebimento, processamento e provimento do recurso de IMPUGNAÇÃO, para a retificação do Edital nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA, especificamente os requisitos específicos, constante no ANEXO II, DAS VAGAS – ÁREA DE HABILITAÇÃO, para que passe a constar, a graduação em Geografia, sem prejuízo dos demais termos do edital.	A impugnação foi recebida e no mérito, negou-se provimento, com fundamento na Lei nº. 1.300/2009, alterada pela Lei nº. 1.583/2011 que instituiu o plano de cargos, carreiras e salários do Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Estado do Amapá, por não contemplar a Área de Habilitação de Bacharelado em Geografia, não podendo a Administração Pública admitir pessoal sem previsão legal, conforme determinado no art. 37 da Constituição Federal.	NÃO PROVIDO
592.xxx.xxx-34	Requer o recebimento, processamento e provimento do recurso de IMPUGNAÇÃO, para a retificação do Edital nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA, especificamente os requisitos específicos, constante no ANEXO II, DAS VAGAS – ÁREA DE HABILITAÇÃO, para que passe a constar, a graduação em Geografia, sem prejuízo dos demais termos do edital.	A impugnação foi recebida e no mérito, negou-se provimento, com fundamento na Lei nº. 1.300/2009, alterada pela Lei nº. 1.583/2011 que instituiu o plano de cargos, carreiras e salários do Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Estado do Amapá, por não contemplar a Área de Habilitação de Bacharelado em Geografia, não podendo a Administração Pública admitir pessoal sem previsão legal, conforme determinado no art. 37 da Constituição Federal.	NÃO PROVIDO
796.xxx.xxx-00	Requer o recebimento, processamento e provimento do recurso de IMPUGNAÇÃO, para a retificação do Edital nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA, especificamente os requisitos específicos, constante no ANEXO II, DAS VAGAS – ÁREA DE	A impugnação foi recebida e no mérito, negou-se provimento, com fundamento na Lei nº. 1.300/2009, alterada pela Lei nº. 1.583/2011 que instituiu o plano de cargos, carreiras e salários do Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Estado do Amapá, por não	NÃO PROVIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

	HABILITAÇÃO, para que passe a constar, a graduação em Geografia, sem prejuízo dos demais termos do edital.	contemplar a Área de Habilitação de Bacharelado em Geografia, não podendo a Administração Pública admitir pessoal sem previsão legal, conforme determinado no art. 37 da Constituição Federal.	
--	--	--	--



Cód. verificador: 64235357. Cód. CRC: F25C405
Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA** em 14/12/2021 19:19,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

